



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.994, de 18 de dezembro de 2018.

LEI Nº 2.994, de 18 de dezembro de 2018.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do FMEI, composto por 5 (cinco) membros um dos quais o Secretário de Educação, Esportes e Lazer, que será seu presidente e os demais, também integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FMEI tem como a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação, das crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º O FMEI será administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esportes e Lazer, e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:
I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.994, de 18 de dezembro de 2018.

II – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.

III – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

IV – Saldos de exercícios anteriores.

V – Recursos do tesouro Municipal.

VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 6º Os recursos do FMEI serão movimentados em conta corrente específica, aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

Art. 7º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

Art. 8º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados / recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis.
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados.
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.994, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Viana-ES.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência vinculada ao FUNPAES, fixada na Lei Estadual nº 10.787 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 18 de dezembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana